SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Segundo **Aditamento**”):

1. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

1. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as Partes celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 (“**RCA de Emissão**”);
	2. em 15 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”) para, dentre outros, formalizar e incluir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido e previsto na Escritura de Emissão), bem como alterar a Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão;
	3. na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [--] de fevereiro de 2020, foi aprovada a alteração da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, de forma a ajustar a redação da subcláusula 5.16.3 e incluir uma nova subcláusula 5.16.4, para estabelecer que a Remuneração devida entre a primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) (inclusive) e 15 de junho de 2021 (exclusive), deve ser incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES; CONSOLIDAÇÃO
	1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, de forma a dar nova redação à subcláusula 5.16.3 e incluir a subcláusula 5.16.4, para estabelecer que a Remuneração, devida no período entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 15 de junho de 2021 (exclusive), deve ser incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Dessa forma, a Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

 “*5.16* *Remuneração das Debêntures*

*5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).*

*5.16.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = {VNa x [FatorJuros-1]}*

*onde,*

*J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*taxa = 4,7742; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

***5.16.3*** *Considera-se “****Período de Capitalização****” o período compreendido entre (i) a primeira Data de Integralização (inclusive) e a Data de Incorporação, conforme definida na Cláusula 5.16.4 abaixo (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) a Data de Incorporação (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do segundo Período de Capitalização, e (iii) a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos Períodos de Capitalização subsequentes. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.*

***5.16.4*** *Não obstante o acima disposto, a Remuneração incidente no período entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 15 (quinze) de junho de 2021 (“****Data de Incorporação****”) (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Remuneração incidente no período entre a Data de Incorporação (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) será paga na primeira Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 15 (quinze) de dezembro de 2021).”* [***Nota Demarest***: aguardando aprovação da Companhia com relação ao teor do texto alterado.]

* 1. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 1.1 acima e no Primeiro Aditamento, as Partes decidem consolidar a redação da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação do Anexo I a este Segundo Aditamento.
1. AUTORIZAÇÃO
	1. Este Segundo Aditamento foi aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [--] de fevereiro de 2020, de acordo com o previsto na Cláusula 10 da Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
	2. [Nota: Companhia a confirmar que não é necessária aprovação societária complementar para fins deste aditamento.]
2. ARQUIVAMENTO
	1. Nos termos da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCERJA deste Segundo Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
	1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
4. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. Caso qualquer uma das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [--] de fevereiro de 2020.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas 1 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

|  |
| --- |
| **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 2 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas 3 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**ANEXO I**

**AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

*(inicia-se na próxima página)*

[Nota: A ser incluída, uma vez finalizada a redação do Segundo Aditamento.]